



Número: 0600152-85.2024.6.04.0018

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**
Órgão julgador: **018ª ZONA ELEITORAL DE BARCELOS AM**
Última distribuição : **14/08/2024**
Assuntos: **Impugnação ao Registro de Candidatura, Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária**
Segredo de Justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DIRETORIO DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (IMPUGNANTE)	
SERGIO AUGUSTO CALDAS DOS SANTOS (REQUERENTE)	
	DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA (ADVOGADO) NEY BASTOS SOARES JUNIOR (ADVOGADO) MARCO AURELIO DE LIMA CHOY (ADVOGADO)
SOMOS UMA SÓ BARCELOS [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/PP/PL/MDB/PSD] - BARCELOS - AM (REQUERENTE)	
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (REQUERENTE)	
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE BARCELOS - PL (REQUERENTE)	
PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO PROVISORIA (REQUERENTE)	
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA (REQUERENTE)	
FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) (REQUERENTE)	
SERGIO AUGUSTO CALDAS DOS SANTOS (IMPUGNADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122433636	22/08/2024 21:45	AIRC	Petição

AO JUÍZO DA 18ª ZONA ELEITORAL DE BARCELOS/AM

RCand nº 0600152-85.2024.6.04.0018

Impugnante: EDUARDO VIERA REIS – candidato a vereador – PRD

Impugnado: SÉRGIO AUGUSTO CALDAS DOS SANTOS – candidato a Prefeito - PROGRESSISTAS

EDUARDO VIERA REIS, brasileiro, candidato a vereador no município de Barcelos (RCand nº 0600089-60.2024.6.04.0018), título de eleitor nº , portador do RG nº 19501498 SSP/AM e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na Rua , neste ato representado por seus advogados infra-assinados (procuração em anexo), vem, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 3º, *caput*, da Lei Complementar nº 64/90, ingressar com a presente

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (AIRC)

em desfavor de **SERGIO AUGUSTO CALDAS DOS SANTOS**, brasileiro, candidato a Prefeito no município de Barcelos (RCand em epígrafe), título de eleitor nº e inscrito no CPF nº , pelos fatos e fundamentos jurídicos que serão expostos a seguir.

I – DA LEGITIMIDADE ATIVA E TEMPESTIVIDADE

O artigo 3º, *caput*, da LC nº 64/90 dispõe que “caberá a qualquer candidato, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada”.

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

Primeiramente, cumpre destacar que o Impugnante, Sr. EDUARDO VIERA REIS, é candidato a vereador pelo Partido Renovação Democrática (PRD), conforme autos do RCand nº 060089-60.2024.6.04.0018, em anexo.

Ademais, conforme Certidão (ID 122404090), datada em 17 de agosto de 2024, o edital foi enviado para publicação, por meio dos DRAP's nº 0600153-79.2024.6.04.0018 e 0600151-03.2024.6.04.0018. Ao compulsar tais autos, percebe-se que se trata dos DRAP's da Coligação "SOMOS UMA SÓ BARCELOS", integrada pelos partidos Federação Brasil da Esperança, PP, PL, MDB e PSD.

O Edital ID 122403355 de Requerimentos foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 17/08/2024 e devidamente publicado no dia 18/08/2024. **Sendo assim, o prazo para impugnar o registro terminará apenas no dia 23/08/2024, demonstrando a tempestividade da presente ação, senão vejamos:**

PROCESSO Nº: 0600151-03.2024.6.04.0018
CLASSE: REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)
ASSUNTO: [Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária, Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação, Coligação Partidária - Majoritária]
REQUERENTE: SOMOS UMA SÓ BARCELOS [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/PP/PL/MDB/PSD] - BARCELOS - AM
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE BARCELOS - PL
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO PROVISORIA
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA
REQUERENTE: FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

EDITAL DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA - ELEIÇÕES 2024

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 018ª ZONA ELEITORAL DE BARCELOS AM, em conformidade com o que dispõe o §1º do art. 97 da Lei nº 4.737/65 e o art. 34 da Resolução TSE nº 23.609/2019,

FAZ SABER, aos interessados, que foram peticionados por SOMOS UMA SÓ BARCELOS [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/PP/PL/MDB/PSD] - BARCELOS - AM e outros (5), os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem ao [Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária, Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação, Coligação Partidária - Majoritária] nas Eleições de 2024 no Município de BARCELOS/AM:

Cargo	Número de urna	Processo	Nome do candidato
Prefeito	11	0600152-85.2024.6.04.0018	SERGIO AUGUSTO CALDAS DOS SANTOS
Vice-prefeito	11	0600153-70.2024.6.04.0018	SUANE DA SILVA FRAGOSO

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 34, §1º, II e III, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão ou cidadã, no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente edital e publicar no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de BARCELOS, em 17 de agosto de 2024.

Servidor(a) do TRE/AM

JANUS - Automação Processual e Inteligência Artificial

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

Portanto, demonstrando a legitimidade ativa do Impugnante e a tempestividade da presente AIRC, os requisitos de admissibilidade restam cumpridos.

II – DOS FATOS

Trata-se de RCand requerido pelo Impugnado, Sr. SÉRGIO CALDAS, para concorrer ao cargo de Prefeito do município de Barcelos/AM, enquanto filiado ao Partido Progressistas, nas Eleições municipais de 2024.

Para fins de contextualização, o Impugnado ostentou o cargo de Secretário de Finanças do município de Barcelos durante os dois mandatos do atual Prefeito, Edson Mendes, e isso pode ser constatado facilmente através de atos e encontros oficiais, de publicações em redes sociais e do próprio site oficial de Prefeitura de Barcelos, que até a presente data coloca o Impugnado como atual Secretário Municipal de Finanças, vejamos:

<https://transparenciamunicipalaam.org.br/index.php/p/barcelos/t/orgaos-publicos-municipais>

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RESPONSÁVEL: SÉRGIO AUGUSTO CALDAS DOS SANTOS

ENDEREÇO: AVENIDA TENREIRO ARANHA, 204 - CENTRO - BARCELOS.

Horário de Funcionamento: Segunda à Sexta de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

Pretende-se demonstrar, através da presente exposição de fatos, que o Sr. SÉRGIO CALDAS, ora Impugnado, não se desincompatibilizou dentro do prazo legal por duas questões bastante simples: (i) vício de validade no Decreto de Exoneração; e (ii) a ausência de desincompatibilização de fato.

Explica-se.

No dia 05 de junho de 2024, foi supostamente assinado o Decreto nº 094/2024-GP-PMB, oriundo do Gabinete do Prefeito e assinado pelo próprio Sr. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, por meio do qual se exonerou o Impugnado do cargo de Secretário Municipal de Economia e Finanças de Barcelos, a partir do dia 05 de junho de 2024, sendo o ato publicado no diário oficial em 07 de junho de 2024, conforme prova em anexo.

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



Ocorre que, apesar de estar travestido de legalidade, o ato administrativo foi simulado, pois, conforme Portaria nº 0173/2024-GP/PMB, assinada pelo próprio Prefeito EDSON MENDES, o exercício do cargo de Prefeito Municipal, na data em que assinado o Decreto de exoneração, estava com a Sra. FRANCILENE DE BRAGA MOREIRA, Vice-Prefeita Municipal, a quem haviam sido delegados todos os poderes inerentes à Chefia do Executivo, sendo o período de permanência de 10 (dez) dias, a contar de 29 de maio de 2024.

Ou seja: o Prefeito EDSON MENDES não poderia ter assinado o Decreto de exoneração, pois, conforme portaria anterior por ele mesmo assinada, o gestor havia passado à Vice-Prefeita os poderes inerentes ao cargo ao tempo em que supostamente havia sido assinado aquele ato exoneratório. Vejamos:

RESOLVE:

Art. 1º. PASSAR o cargo de Prefeito (a) Municipal em Exercício, para a Senhora FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA, Vice-Prefeita Municipal, delegando-lhe todos os poderes inerentes ao Cargo.

Art.2º. O período de permanência no cargo será de 10 (dez) dias a contar de 29 de maio de 2024.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 28 DE MAIO DE 2024.


EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos.

A portaria acima foi assinada porque o Prefeito Municipal viajou, em conjunto com o Sr. SÉRGIO CALDAS, ora Impugnado, para a cidade de Brasília/DF, para cumprirem agenda representando o município de Barcelos, ambos na condição de autoridades, respectivamente, Prefeito e Secretário. Isso pode ser facilmente comprovado através da publicação do Prefeito Edson Mendes, feita em seu *Instagram* no dia 05 de junho de 2024:

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

<https://www.instagram.com/reel/C71T'ZCII7Fc/?igsh=amJybWthdW54dXkz>



O Impugnante preservou a publicação por meio de tecnologia *blockchain*, em anexo), justamente para não termos dúvidas quanto à sua autenticidade. E aqui temos um ponto a ser analisado: se o Prefeito Edson Mendes assinou a Portaria nº 0173/2024 no dia 29 de maio de 2024, repassando todos os poderes inerentes ao cargo para a Vice-

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



Albuquerque & Redig

A D V O C A C I A

Prefeita, Sra. FRANCISLENE MOREIRA, como conseguiu assinar o Decreto de Exoneração em 05 de junho de 2024, já que, na data de assinatura desse último, não estava no exercício do cargo de Prefeito (e, portanto, desprovido dos poderes inerentes à função) e nele não retornou até o dia 07 de junho de 2024?

Por uma questão simples: o Impugnado e o Prefeito EDSON MENDES foram desidiosos para cumprir com a necessária desincompatibilização daquele primeiro, e o Prefeito, mesmo fora do município, tendo inclusive delegado seus poderes para a sua Vice-Prefeita, preferiu assinar um decreto de exoneração, sem qualquer requerimento administrativo e mesmo sem poderes, o que demonstra uma verdadeira simulação.

Ora, sabe-se que a data limite para a exoneração do Impugnado era o dia de 05 de junho de 2024, porém, indaga-se: mesmo que não tivesse havido uma simulação, como o Prefeito EDSON MENDES teria conseguido assinar um Decreto de Exoneração no dia 05 de junho de 2024, se o mesmo estava juntamente do Impugnado na cidade de Brasília/DF?

No vídeo publicado pelo Prefeito Edson Mendes no dia 05 de junho de 2024, dia em que supostamente assinou o Decreto de Exoneração, o áudio foi transcrito a seguir:

EDSON MENDES: Olá, minha Barcelos, o melhor lugar não poderia ter aqui em Brasília, onde fui acompanhado durante todos esses mais de sete anos com o Sergião, Sérgio Caldas, nosso secretário de finanças, que agora vai alçar voos maiores, não é isso Sergião?

SÉRGIO CALDAS/IMPUGNADO: Verdade, meu amigo prefeito, obrigado pela confiança ao longo desses sete anos e ao povo barcelonense. (0:32) Agora nós vamos seguir uma nova caminhada e muito obrigado e fiquem com Deus todos.

Percebe-se que, no mesmo dia em que o Prefeito assina um decreto simulado, o vídeo demonstra que realmente o Sr. SÉRGIO CALDAS dá início à sua trajetória política como pré-candidato a Prefeito do município de Barcelos. E isso pode ser demonstrado a partir da fala do Sr. Edson, quando menciona que o Secretário de Finanças vai “alçar voos maiores” e o Impugnado menciona que “agora irá seguir um nova caminhada”.

Ainda, este Impugnante conseguiu ter acesso à Ata da 26ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Barcelos, ocorrida no dia 11 de junho de 2024, na qual foi convocada a Prefeita em exercício (Ofício nº 126/2024) – pág. 11 – para que prestasse informações referentes à exoneração de 07 (sete) agentes da Guarda Civil Municipal.

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

A Prefeita em exercício, então Vice-Prefeita, afirmou, na oportunidade (pág. 11):

“Primeiro quero ressaltar que, estou com o decreto que me foi passado pelo Prefeito Edson Mendes esse decreto ele foi a parti do dia 29 de maio, no dia 28 quem estava era o próprio prefeito Edson Mendes, quero ressaltar o meu respeito a Câmara Municipal de Barcelos e principalmente o meu respeito a democracia. Então quero esclarecer esses atos administrativos que estão sendo questionado, não foram da minha autoria, esses atos administrativos foram da autoria do prefeito Edson Mendes. (págs.12-13)

(...)

E sobre a reintegração desses senhores da Guarda, infelizmente não vou poder fazer, porque não tive acesso aos processos que estão em andamento, seria até leviana da minha parte reintegrar esses rapazes sem ter acesso ao processo, só sei que tem ficha de cada um, e não sei o que aconteceu. Então não o faria a reintegração deles para que, depois mais tarde o prefeito Edson Mendes chegar e exonerar novamente, por que sei o transtorno que passa um funcionário quando é exonerado, ou justamente ou injustamente não sei qual é o caso de cada um. (pág. 13)

(...)

Prefeita França Moreira Disse; quero esclarecer também essa exoneração foi no dia 29 e desde essa data estou como prefeita em exercício, quero deixar bem claro que, essa exoneração não foi assinada por mim. (pág.16)

Ou seja, através das atas, comprova-se que a Vice-Prefeita, então Prefeita em Exercício, assumiu as funções como substituta do Prefeito Edson Mendes até, pelo menos, o dia 11 de junho de 2024, dia em que aconteceu a 26ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Barcelos, mesmo que o Decreto estabelecesse como tempo o prazo de 10 (dez) dias, ou seja, o Prefeito Edson Mendes não se encontrava no município até essa data e isso está comprovado documentalmente.

Para reforçar ainda mais as alegações do Impugnante, esse último separou algumas publicações de redes sociais que demonstram que o Impugnado continuou ostentando a condição de Secretário mesmo após sua pretensa exoneração, uma vez que era marcado em conjunto com outras Secretarias e com o Prefeito Edson, senão vejamos:

1- No dia 07.06.2024, dois dias após o decreto fraudulento, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA-BARCELOS) postou, em seu Instagram, uma campanha contra a poliomielite e, na referida publicação, marcou-se o Prefeito Edson Mendes, o Sr. Sergio Caldas e a Sra. Patrícia Leite, ou seja, o Prefeito foi marcado em conjunto com dois Secretários, respectivamente, de Finanças e da Saúde. URL:

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



Albuquerque & Redig

A D V O C A C I A

<<https://www.instagram.com/p/C76zToKOHRz/?igsh=MWQ1azdlMTRrcnQ0ZA==>> (ata notarial em anexo);

2- No dia 04 de julho de 2024, o Sr. Railson Rodrigues de Queiroz postou um vídeo que remete à visita do Impugnado e do Prefeito Edson a Brasília, onde fazem uma visita institucional ao Deputado Federal Adail Filho. Basta compararmos as roupas de ambos com o vídeo postado pelo Prefeito Edson na data do dia 05 de junho para se comprovar que se trata do mesmo dia. Isso é importante, porque demonstra que ambos estavam em Brasília para visitas institucionais (na condição de autoridades) e conseguiram angariar recursos para o município de Barcelos. URL: <<https://www.instagram.com/reel/C7zovUcOT8g/?igsh=OXh2ZTA4dnJ6ZDA5>>;

3- No dia 17 de junho, a Sra. Mirian Jemima postou um vídeo mencionando que “estaria emocionada” em estar no Hospital de Barcelos e contar com uma equipe multidisciplinar –o que chama atenção, porém, é a marcação novamente de Patrícia Leite (Secretária de Saúde), do Prefeito Edson Mendes e do Impugnado, ou seja, que ativamente participava da gestão. URL: <<https://www.instagram.com/mirianjemima?igsh=c283N2Q0ZjVsYW1z>>;

4- No dia 11 de junho de 2024, a Dra Habib Assafh, oftalmologista, postou, no seu Instagram, que teria passado o dia do seu aniversário atuando no interior, através do programa “Médicos Especialistas”, Edição Barcelos/AM. Na publicação, realizou a marcação da Secretaria de Turismo, Secretaria de Saúde e do Impugnado. URL: https://www.instagram.com/dra_habib_ofthalmologista?igsh=ZnZnb2gxZW96YXhu ;

5- No dia 4 de julho de 2024, a Sra. Mirian Jemima postou a realização de transferência/remoção pela empresa CTA Cleiton Táxi Aéreo de pacientes. Na referida publicação, marcou o Prefeito Edson, a Sra. Patrícia Leite, Secretaria de Saúde, Eduardo Militão (vereador) e Sérgio Caldas, ora Impugnado. URL: <https://www.instagram.com/mirianjemima?igsh=c283N2Q0ZjVsYW1z> ; e

6- Atualmente, ainda consta o nome do Impugnado como Secretário de Finanças, conforme já dito anteriormente, mas com receio de que pudesse ser trocado após o ingresso da presente AIRC, o Impugnante se resguardou e fez blockchain da página atual

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



e conseguiu uma ata notarial datada em 26 de julho de 2024 que mostra o Impugnado como secretário, logo após ter sido “exonerado” (documentos em anexo).

Por fim, os Decretos assinados e disponibilizados entre os períodos de **27.05.2024 a 20.06.2024** demonstram uma falta de padronização e um verdadeiro descaso com os princípios da legalidade e da publicidade, comprovando que não há nenhuma possibilidade, dentro da realidade jurídica e fática, que o Decreto nº 94/2024 tenha sido assinado no dia 05 de junho de 2024. Diante da ausência de validade e do claro intento de simulação do decreto por parte do Prefeito Edson Mendes, a única conclusão é que o Impugnado não cumpriu com o prazo de desincompatibilização.

Feitas tais considerações fáticas, passemos ao mérito.

III – DO MÉRITO

III.1 – DA INELEGIBILIDADE PREVISTA NA LC Nº 64/90 | AUSÊNCIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO | DECRETO SIMULADO E SEM VALIDADE | AFASTAMENTO MERAMENTE FORMAL | PROVAS ROBUSTAS DE QUE NÃO HOUE AFASTAMENTO DE FATO

A desincompatibilização é um mecanismo crucial para que candidatos que ocupam cargos públicos se afastem temporariamente para participar do pleito de forma equitativa, ou seja, é um pilar de democracia brasileira e ajuda a assegurar o equilíbrio do pleito entre os candidatos, pois evita que aqueles que ocupam cargos públicos usem sua posição para influenciar no resultado das eleições.

No presente caso, aplica-se o disposto no artigo 1º, inciso IV, alínea “a”, da LC nº 64/90, ao normatizar que o prazo de desincompatibilização do Impugnado é de 04 (quatro) meses, vejamos:

Art. 1º São inelegíveis:

IV - para Prefeito e Vice-Prefeito:

- a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

Ademais, o artigo 27, inciso V, da Res.-TSE nº 23.609/19, dispõe que o formulário RRC deve ser apresentado com a prova de desincompatibilização, quando for o caso.

Conforme narrado, o Impugnado não juntou aos autos o requerimento administrativo solicitando a sua desincompatibilização, apenas anexou o Decreto supostamente assinado pelo Prefeito EDSON MENDES – algo que temos a certeza que não aconteceu, uma vez que não houve a chancela do ato administrativo, já que, como exposto, o Prefeito EDSON MENDES não se encontrava no Município desde o dia 29 de maio de 2024, pois viajou a Brasília/DF para representar o município de Barcelos, juntamente do Secretário de Finanças, Sr. Sérgio Caldas, em missões institucionais.

O Decreto que supostamente fora assinado no dia 05 de junho de 2024 pelo Prefeito Edson Mendes e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios não possui validade justamente porque não tinha como ter sido assinado presencialmente, uma vez que se encontrava o agente fora do município. Mais que isso, como demonstrado, o sr. EDSON MENDES sequer ostentaria poderes para, na mencionada data, ter baixado Decreto de exoneração, eis que a Prefeita em exercício, no dia 05.06.2024, era a Vice-Prefeita (vide Portaria nº 0173/2024).

Cumpre salientar que o Prefeito, ao se ausentar do município, via de regra, não deixa de ostentar a condição de Chefe do Executivo Municipal, contudo, na específica hipótese dos autos, ao viajar para Brasília/DF, assinou uma Portaria delegando os poderes para a sua Vice-Prefeita, a qual passaria a ostentar todos os poderes inerentes ao cargo, ou seja, atuaria, até pelo menos 09 de junho de 2024, na condição de Prefeita em exercício.

Não existem quaisquer chances de o Prefeito EDSON MENDES ter chancelado esse Decreto e, caso apresente o documento físico retroativo, comprovará que há uma grande fraude, uma vez que o Decreto consta como assinado eletronicamente no dia 05 de junho de 2024, data em que, conforme Portaria nº 0173/2024, não ostentava poderes de Prefeito.

Como não há um “token” do Prefeito Municipal para assinar decretos à distância, de forma digital, a chancela do ato administrativo tem que ser física, então quem deveria ter assinado o ato era a Prefeita em exercício, e não o Prefeito EDSON MENDES, que havia outrora delegado seus poderes inerentes ao cargo.

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



Albuquerque & Redig

A D V O C A C I A

É sabido que as provas de que o Impugnado ainda continua sobre a gerência de sua pasta na Secretaria de Finanças são de difícil produção, quase diabólicas, mas os elementos juntados aos autos são contundentes ao demonstrarem que publicações feitas no Instagram das Secretarias marcam sempre o Prefeito e seus Secretários, incluindo o Impugnado, sem falar que o próprio site da Prefeitura ainda o coloca como Secretário de Finanças.

Em caso análogo, nos autos nº 0600080-53.2020.6.04.0046, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM), por unanimidade, da lavra do Desembargador Relator, Dr. Victor André Liuzzi Gomes, reconheceu a inelegibilidade de um candidato que concorreu a vereador no município de Envira, e que teria simulado a sua desincompatibilização, senão vejamos:

EMENTA: ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. CAUSA DE INELEGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. ATUAÇÃO EFETIVA. DESPROVIMENTO. 1. O Recorrente tem o dever de se desincumbir da obrigação de comprovar a efetiva desincompatibilização exigida por lei, quanto ao exercício de funções públicas incompatíveis, em relação ao qual a lei prevê o prazo de 6 (seis) meses antes do pleito para o afastamento do candidato (art. 1º, VII, “b”, c/c art. 1º, III, “b”, da LC 64/90). **2. Comprovam a ausência de efetiva desincompatibilização: a informação do sítio oficial do município de o Recorrente exercia as funções de Secretário de Saúde, ao tempo da impugnação do registro de candidatura e designação para função de coordenador, na condição de servidor público, por meio da Portaria n. 177/2020, de 28/04/2020, que dispõe sobre a designação de servidores públicos municipais para atuar nas coordenações criadas para combate à pandemia pela covid-2019.** 3. O c. Tribunal Superior Eleitoral mantém consolidada jurisprudência no sentido de que a desincompatibilização deve se configurar efetivamente, ou seja, no plano dos fatos das atividades habituais (Recurso Especial Eleitoral nº 29539, Acórdão, Relator(a) Min. Marcelo Ribeiro, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 22/09/2008). 4. Recurso conhecido e desprovido.

No caso do precedente, o Relator entendeu que o candidato Recorrente não se desincumbiu de comprovar a efetiva desincompatibilização exigida por lei, quanto às funções, naquela oportunidade, como Secretário de Saúde. Isso porque, além da informação do sítio oficial do município de Envira de que exercia as funções de Secretário de Saúde ao tempo do registro de candidatura – como acontece no caso do Sr. Sérgio Caldas, ora

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



Impugnado – ainda teria sido designado na condição de servidor público para atuar no combate à pandemia do covid-19.

Ora, utilizando desse caso que fora julgado por unanimidade pelo Pleno do Eg. TRE/AM, a similitude é colossal e, no caso do Impugnado, há temos mais agravantes, quais sejam:

- 1- Sítio Eletrônico Oficial do Município de Barcelos/AM que coloca expressamente o Sr. Sérgio Caldas como Secretário Municipal de Finanças, ao tempo do registro de candidatura;
- 2- As publicações oficiais das redes sociais de Secretarias da Prefeitura de Barcelos, contratados em jornadas de cirurgia, atos da Prefeitura de Barcelos por terceiros, todas tendo marcações do Prefeito Edson, do Impugnado, da Secretária de Saúde, entre outros;
- 3- Existe uma portaria assinada pelo Prefeito Edson Mendes em que se delegam todos os poderes inerentes ao cargo de Prefeito para a Vice-Prefeita, a partir de 29 de maio de 2024 até, pelo menos, 09 de junho de 2024, para que ela cumprisse com o ônus de comandar a Prefeitura de Barcelos, enquanto estava em viagem institucional com o Impugnado, o que demonstra que o decreto foi simulado para fins de comprovação da desincompatibilização;
- 4- Não há nos autos qualquer chancela referente à assinatura do decreto por parte do Prefeito Edson Mendes, exonerando o Impugnado para fins de configuração da desincompatibilização, comprovando-se o padrão de assinar fisicamente os atos administrativos que são de sua competência, como fez por exemplo com a Portaria de Delegação para a Vice-Prefeita; e
- 5- Até o dia 11 de junho de 2024, o Prefeito Edson Mendes não se encontrava no município de Barcelos, o que demonstra que a Vice-Prefeita ficou muito mais tempo no cargo do que a portaria previa, demonstrando assim a invalidade do ato de exoneração e da assinatura nele constante.

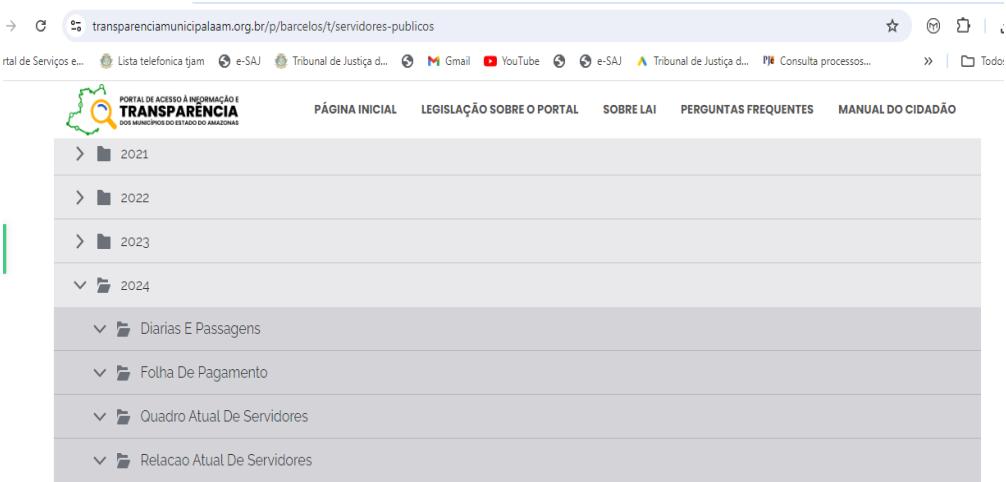
Ademais, o Impugnante tentou acessar o portal da transparência do município de Barcelos para: (1) analisar em que dia que o Impugnado e o Prefeito Edson Mendes viajaram para Manaus/AM e, seguida, para Brasília/DF, durante o lapso temporal entre os dias 28 de maio de 2024 a 11 de junho de 2024, bem como (2) quais os valores e quantas

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

diárias foram recebidas por estes, mas não logrou êxito, eis que tais dados não constam no referido portal:

<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/barcelos/t/servidores-publicos>



Nesse sentido, o Impugnante diligenciou junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas e realizou a seguinte pesquisa, utilizando o filtro de tema “exoneração de servidores” e selecionado o lapso temporal entre o dia 27.05.2024 a 20.06.2024 (tempo este compreendido entre a viagem do Impugnado e do Prefeito Edson Mendes e a data limite para que o prazo de desincompatibilização fosse cumprido), vejamos:



(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM





Albuquerque & Redig

A D V O C A C I A

A referida pesquisa trouxe 8 resultados, com os seguintes atos administrativos (em anexo):

- 1) Decreto nº 094/2024, supostamente assinado em 05.06.2024 e publicado em 07.06.2024 – Exoneração do Impugnado;
- 2) Decreto nº 065/2024, supostamente assinado em 05.06.2024 e publicado em 07.06.2024 – Exoneração do Secretário de Transporte, Sr. Roberto Loiola de Lima;
- 3) Decreto nº 66/2024 – supostamente assinado em 05.06.2024 e publicado em 07.06.2024 – Exoneração do Secretário de Assuntos Estratégicos, Sr. Josemir de Macêdo Bezerra;
- 4) Decreto nº 67/202 – supostamente assinado em 05.06.2024 e publicado em 07.06.2024 – Exoneração da Secretária da Juventude, Esporte e Lazer, Sra. Delzineia de Lima Mota;
- 5) Decreto nº 67.A/2024 - supostamente assinado em 05.06.2024 e publicado em 07.06.2024 – Exoneração da Secretária de Assistência Social, Sra. Alberta Regina Justo das Mecês;
- 6) Decreto nº 67.b/2024 – supostamente assinado em 05.06.2024 e publicado em 07.06.2024 – Exoneração do Assessor para Assuntos Especiais / CC-2, Sr. Jair Gomes Pereira;
- 7) Decreto nº 87/2024 – assinado em 27 de maio de 2024 e publicado em 12.06.2024 – Exoneração de Erivaldo Barnabê Capão, do cargo em comissão de Corregedor Municipal de Segurança Institucional; e
- 8) Decreto nº 88/2024 – assinado em 28 de maio de 2024 e publicado em 12.06.2024 – Exoneração por justa causa: Dejanilson Ugarte da Mota; Edvanilson Lopes da Silva; Erlan Cley Pereira de Lima; Genielson Bruno dos Santos; Jodeilson de Castro Machado; Odilon Cordovil; e Valmir Gregório da Silva.

Apesar de os Decretos não seguirem um padrão de numeração durante o período publicado, **o Impugnante decidiu fazer a busca de forma genérica, dentro do**

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



mesmo lapso temporal, para que aparecessem todos os atos administrativos publicados no referido Diário Oficial, vejamos:



INÍCIO

O QUE É O DIÁRIO?

LEGISLAÇÃO

BASE LEGAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

FALE CONOSCO





da publicação, assim como publicações dentro de um período.

Pesquisas em períodos anteriores ao 01/01/2020 só ficam pelo conteúdo e devem ser feitas separadamente.

MUNICÍPIO *

Barcelos

Tipo de Publicação

Selecione uma opção

Período Inicial



27/05/2024

Período Final



20/06/2024

Pesquisar no Conteúdo

Texto para pesquisar no conteúdo

PESQUISAR

O resultado é bastante curioso, porque foram encontrados 31 (trinta e um) atos administrativos e, excluindo-se os 8 (oito) decretos mencionados anteriormente, sobram 23 (vinte e três) ato administrativos, que versam sobre:

1) Lei nº 606/2024 – assinada em 27.05.2024 e publicado em 28.05.2024;

2) Decreto Legislativo 002/2024 – assinado em 27.05.2024 e publicado em 28.05.2024;

3) Lei 607/2024 – assinada 28.05.2024 e publicada em 29.05.2024;

4) Decreto nº 89/2024 – assinado em 29.05.2024 e publicado em 31.05.2024;

5) Parecer Jurídico – publicado em 04.05.2024;

6) Errata de Exposição de Motivos 001 – publicado em 05.06.2024;

7) Portaria Câmara Municipal nº 032/2024 – publicado em 07.06.2024;

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com
Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

Este documento foi gerado pelo usuário 018.***.***-03 em 22/08/2024 21:46:15
Número do documento: 24082221454219500000115357227
<https://pje1g-am.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082221454219500000115357227>
Assinado eletronicamente por: CAIO COELHO REDIG - 22/08/2024 21:45:42

Num. 122433636 - Pág. 15



Albuquerque & Redig

A D V O C A C I A

- 8) Portaria Câmara Municipal 37/2024 – publicado em 07.06.2024;
- 9) Portaria Câmara Municipal 41/2024 – publicado em 07.06.2024;
- 10) Portaria Câmara Municipal nº 42/2024 – publicado em 07.06.2024;
- 11) Portaria Câmara Municipal nº 43/2024 – publicado em 07.06.2024;
- 12) Portaria Câmara Municipal nº 44/2024 – publicado em 07.06.2024;
- 13) Portaria Câmara Municipal nº 45/2024 – publicado em 07.06.2024;
- 14) Portaria Câmara Municipal nº 46/2024 – publicado em 07.06.2024;
- 15) Portaria Câmara Municipal nº 49/2024 – publicado em 07.06.2024;
- 16) Comunicação Interna Câmara de Barcelos nº 006/2024 – publicado em 07.06.2024;
- 17) Decreto nº 95/2024 – nomeação de Alisson Venâncio Pereira de Souza para o cargo interino de Secretário de Finanças – assinado em 05.06.2024 e publicado em 07.06.2024;
- 18) Decreto nº 96/2024 – autorizando o Secretário de Finanças, Sr. Alisson Venâncio, para atuar conjuntamente com o Prefeito Edson Mendes, a movimentar toda e qualquer conta bancária da Prefeitura Municipal de Barcelos – assinado em 05 de junho de 2024 e publicado em 07 de junho de 2024;
- 19) Decreto nº 87.A – nomeando a Sra. Mikaela Campelo para a Comissão de Corregedora Municipal de Segurança Institucional – assinado em 27.05.2024 e publicado em 12.06.2024;
- 20) Extrato da Ratificação de Adesão à Ata de Registro de Preços – publicado em 14.06.2024;
- 21) Aviso de Licitação nº 001/2024 – publicado em 18.06.2024;
- 22) Ofício nº 37/2024 – Sec.Adm – 2024 – publicado em 19.06.2024; e
- 23) Ofício 07/2024 – Sec. Adm – 2024 – publicado 19.06.2024.

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



Após isso, o Impugnante resolveu fazer uma nova busca, durante o mesmo período, mas colocando no “Tipo de Publicação” apenas a opção “Decretos”, vejamos:

da publicação, assim como publicações dentro de um período.
**Pesquisas em períodos anteriores a 03/02/2020 só filtram pelo conteúdo e devem ser feitas separadamente.*

MUNICÍPIO *

Barcelos

Tipo de Publicação

Decretos

Período Inicial

27/05/2024

Período Final

20/06/2024

Pesquisar no Conteúdo

Texto para pesquisar no conteúdo

PESQUISAR

Sobre a busca acima, o sistema identificou apenas 02 (dois) resultados, quais sejam:

- 1) Decreto Legislativo nº 002/2024 – publicado em 28.05.2024; e
- 2) Decreto nº 089/2024 – publicado em 31 de maio de 2024.

Analisando-se todos os todos os atos administrativos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, atrelado nas 03 (três) formas de buscas, chega-se à conclusão de que, indubitavelmente, o decreto fora simulado pelo Prefeito Edson Mendes.

Explica-se melhor.

A partir desse momento, colocaremos abaixo apenas os decretos que foram encontrados e publicados no Diário Oficial durante o lapso temporal entre os dias 27.05.2024 a 20.06.2024, nas 03 (três) modalidades de busca, incluindo todos os tipos de decretos, seja

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM





Albuquerque & Redig

A D V O C A C I A

de nomeação, exoneração e afins. **Abaixo podemos observar os decretos organizados de forma crescente**, vejamos:

- 1) Decreto nº 065/2024, supostamente assinado em 05.06.2024 e publicado em 07.06.2024 –Exoneração do Secretário de Transporte, Sr. Roberto Loiola de Lima;
- 2) Decreto nº 066/2024 – supostamente assinado em 05.06.2024 e publicado em 07.06.2024 – Exoneração do Secretário de Assuntos Estratégicos, Sr. Josemir de Macêdo Bezerra;
- 3) Decreto nº 067/2024 – supostamente assinado em 05.06.2024 e publicado em 07.06.2024 – Exoneração da Secretária da Juventude, Esporte e Lazer, Sra. Delzineia de Lima Mota;
- 4) Decreto nº 067.A/2024 - supostamente assinado em 05.06.2024 e publicado em 07.06.2024 – Exoneração da Secretária de Assistência Social, Sra. Alberta Regina Justo das Mecês;
- 5) Decreto nº 067.b/2024 – supostamente assinado em 05.06.2024 e publicado em 07.06.2024 – Exoneração do Assessor para Assuntos Especiais / CC-2, Sr. Jair Gomes Pereira;
- 6) Decreto nº 087/2024 – assinado em 27 de maio de 2024 e publicado em 12.06.2024 – Exoneração de Erivaldo Barnabê Capão, do cargo em comissão de Corregedor Municipal de Segurança Institucional;
- 7) Decreto nº 087.A – nomeando a Sra. Mikaela Campelo para a Comissão de Corregedora Municipal de Segurança Institucional – assinado em 27.05.2024 e publicado em 12.06.2024;
- 8) Decreto nº 088/2024 – assinado em 28.05.2024 e publicado em 12.06.2024 – Exoneração por justa causa: Dejanilson Ugarte da Mota; Edvanilson Lopes da Silva; Erlan Cley Pereira de Lima; Genielson Bruno dos Santos; Jodeilson de Castro Machado; Odilon Cordovil; e Valmir Gregório da Silva;
- 9) Decreto nº 089/2024 – assinado em 29.05.2024 e publicado em 31.05.2024;

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



- 10) Decreto nº 094/2024, supostamente assinado em 05.06.2024 e publicado em 07.06.2024 – Exoneração do Impugnado;
- 11) Decreto nº 095/2024 – nomeação de Alisson Venâncio Pereira de Souza para o cargo interino de Secretário de Finanças – assinado em 05.06.2024 e publicado em 07.06.2024; e
- 12) Decreto nº 096/2024 – autorizando o Secretário de Finanças, Sr. Alisson Venâncio, para atuar conjuntamente com o Prefeito Edson Mendes, a movimentar toda e qualquer conta bancária da Prefeitura Municipal de Barcelos – assinado em 05 de junho de 2024 e publicado em 07 de junho de 2024.

Os decretos, de fato, não seguem um padrão, fazendo-nos crer que o Impugnado não requereu sua desincompatibilização a tempo e a modo. Para demonstrarmos a nossa lógica, vamos fazer uma linha do tempo de acordo com a data da assinatura e o dia da publicação, vejamos:

DECRETO	ASSINATURA	PUBLICAÇÃO
87	27.05.2024	12.06.2024
87.A	27.05.2024	12.06.2024
88	28.05.2024	12.06.2024
89	29.05.2024	31.05.2024
65	05.06.2024	07.06.2024
66	05.06.2024	07.06.2024
67	05.06.2024	07.06.2024
67.A	05.06.2024	07.06.2024
67.B	05.06.2024	07.06.2024

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



94 (IMPUGNADO)	05.06.2024	07.06.2024
95	05.06.2024	07.06.2024
96	05.06.2024	07.06.2024

Do quadro comparativo, chega-se à conclusão da fraude no decreto simulado do Impugnado assinado pelo Prefeito Edson Mendes:

- 1) Se os Decretos 87, 87.A, 86 foram assinados em 27.05.2024, mesmo que publicados em 12.06.2024, não há como os Decretos 65, 66, 67, 67.A e 67.B terem sido assinados em 05 de junho de 2024 e terem sido publicados antes daqueles;
- 2) Não há como os Decretos 65, 66, 67, 67.A e 67.B terem sido assinados em 05.06.2024 e ter havido um salto de numeração para os Decretos 94 (de Exoneração do Impugnado), 95 e 96, que também foram assinados em 05.06.2024; e
- 3) Por fim, os Decretos 88 e 89, foram assinados, respectivamente em 28 de maio e 29 de maio, sendo o primeiro publicado em 12.06.2024 e o segundo publicado em 31.05.2024, ou seja, o decreto com numeração maior foi publicado após o decreto com numeração menor.

Por isso, conclui-se que, baseados no princípio da legalidade e da publicidade, os atos administrativos deveriam seguir ordem cronológica e o óbvio demonstra que o decreto fora simulado, para preenchimento do requisito da desincompatibilização.

Além disso, os Decretos nº 095/2024 e o nº 096/2024, ambos assinados e publicados no dia da exoneração do Impugnado, comprovam o descaso com as normas eleitorais, pois o Sr. Alisson Souza foi nomeado interinamente para o cargo do Impugnado (Decreto 95), mas o que chama atenção é que o Prefeito Edson Mendes avocou a competência daquele para si (Decreto 96). Vejamos quem é o novo Secretário de Finanças, segundo o seu próprio *instagram* e *facebook*:

<https://www.facebook.com/share/jfyEYBdpFpRaq9Fu/?mibextid=LQQI4d>

<https://www.instagram.com/al1ss0n?igsh=aml2OTI3YmZyZnkz>

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707

redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas

214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM





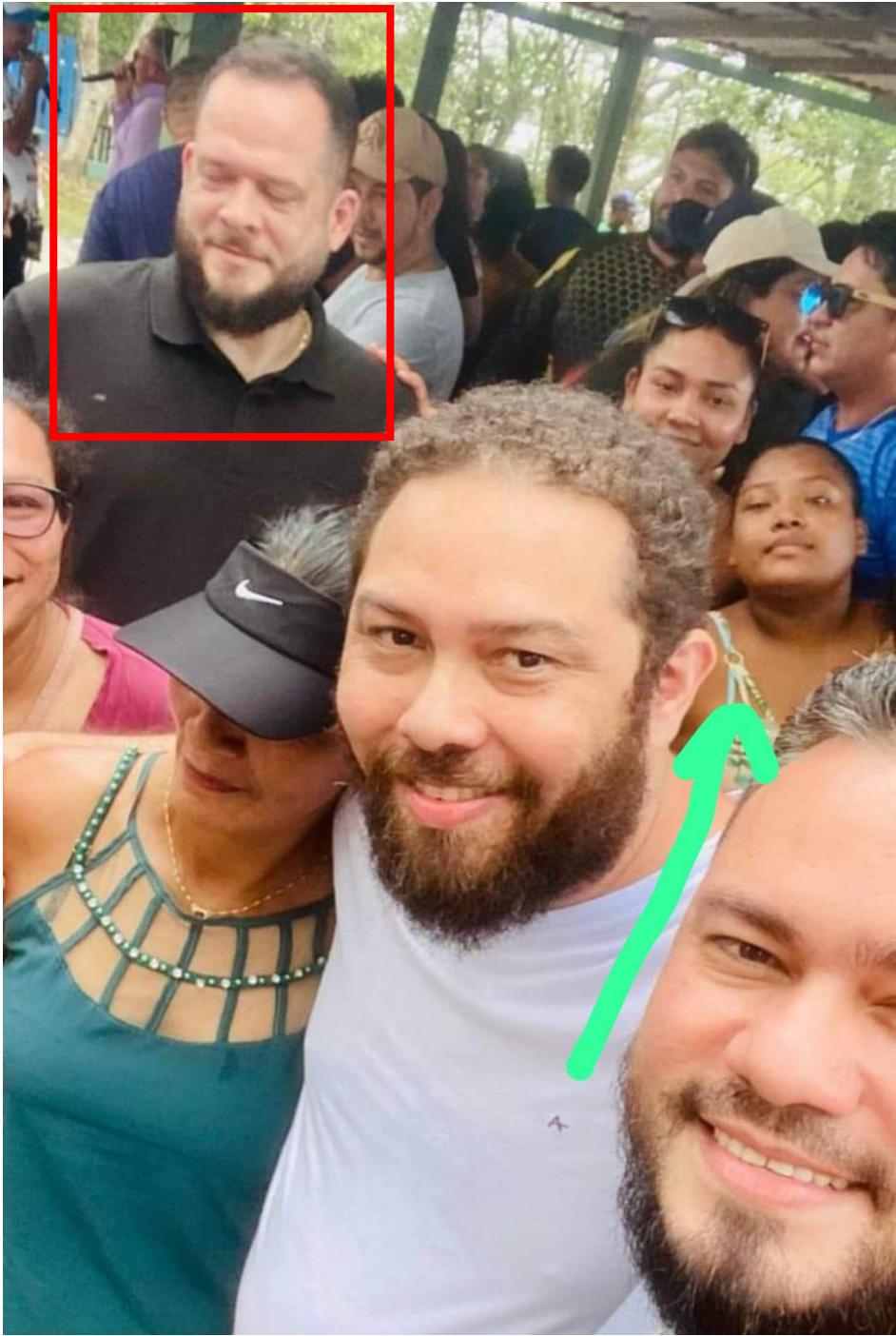
O Impugnante, Sr. Eduardo Viera, é residente e domiciliado no município de Barcelos e, assim como ele, acredita-se que 99% (noventa e nove por cento) dos residentes sabem que o Sr. Alisson Venâncio é amigo íntimo e que ostenta a irrestrita confiança do Impugnado, Sr. Sérgio Caldas, comprovando-se através de vídeo (em anexo) e fotos, vejamos:

(imagem na próxima página)

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM





(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



Excelência, aqui temos dois fatos comprovados de suma importância:

- 1- O Sr. Alisson Souza foi escolhido para assumir a Secretária de Finanças por ser amigo íntimo do Sr. Sérgio Caldas, ora Impugnado, com um único intuito: o Impugnado continuar exercendo seus poderes indiretamente na Secretaria; e
- 2- É natural que o Prefeito Edson Mendes não tenha a irrestrita confiança em um amigo íntimo do Impugnado, como seria se fosse este, por isso editou o Decreto nº 96/2024, pois assim teria conhecimento de todos os atos que estariam sendo feitos desde julho até o final da campanha, quando naturalmente o Sr. Sérgio Caldas voltará para a pasta.

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM

Por todo o exposto, não restam dúvidas de que o Decreto nº 94/2024 (Exoneração do Impugnado) fora simulado e sua validade está contaminada, não devendo ser considerado como documento apto a demonstrar/preencher/comprovar que restou preenchido o requisito da desincompatibilização, logo, requer-se a declaração de ausência do documento comprobatório, formal e de fato, pugnando, ao final, pela procedência da presente ação de impugnação.

IV- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Impugnante requer a Vossa Excelência:

- a) O recebimento da presente Impugnação, seguindo-se o procedimento previsto no artigo 3º e seguintes da Lei Complementar n.º 64/1990;
- b) Que a Prefeitura Municipal de Barcelos/AM seja oficiada para:
 - b.1) Fornecer todos os Decretos assinados e publicados pelo Prefeito Titular, Sr. Edson Mendes, entre os meses de Maio/2024 a Junho/2024, período que compreende o ato de desincompatibilização do Impugnado;
 - b.2) Fornecer todas as diárias, passagens aéreas e os pagamentos referentes ao salário do Impugnado entre os meses de Maio/2024 a Julho/2024, período que compreende o ato de desincompatibilização do Impugnado;
 - b.2.1) Caso a Prefeitura não forneça o item b.2, que o Banco Bradesco seja oficiado para fornecer tais informações, ou seja, os pagamentos que foram feitos para o Impugnado durante os meses de Maio/2024 a Julho/2024;
 - b.3) Informar qual o período exato que o Prefeito Edson Mendes viajou para a viagem institucional em Brasília/DF e qual a data da sua volta para o município;
 - b.4) Informar se o Impugnado viajou com o Prefeito Edson Mendes como Secretário de Finanças e se, por acaso, recebeu diárias por essa viagem tendo em vista a ausência de transparência do portal da Prefeitura; e
 - b.5) Fornecer o Requerimento Administrativo assinado pelo Impugnado referente ao seu pedido de desincompatibilização.
- c) Que a empresa ATAVAM, CNPJ nº 22.467.056/0001-93, seja

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM



Albuquerque & Redig

A D V O C A C I A

oficiada para informar se o Impugnado e o Prefeito Edson Mendes foram listados como passageiros em voos que aconteceram no período compreendido entre os meses de Maio/2024 a Junho/2024, saindo de Barcelos/AM com destino a Manaus/AM, bem como saindo de Manaus/AM e com destino a Barcelos/AM, com o fim de comprovar que o Impugnado e o Prefeito Edson Mendes não estavam no município de Barcelos quando houve a assinatura dos Decretos assinados no dia 05.06.2024;

d) A notificação do Impugnado, no endereço constante do pedido de registro de candidatura em exame e/ou do banco de dados dessa Zona Eleitoral, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal;

e) A regular tramitação desta ação, nos termos do art. 4º e seguintes da Lei Complementar n.º 64/1990, para, ao final, ser julgada **PROCEDENTE** a presente impugnação com a o consequente indeferimento do pedido de registro de candidatura da Impugnada, em razão do descumprimento ao disposto no artigo 1º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar nº 64/90; e

f) Por fim, que sejam as intimações referentes a esta demanda feitas, exclusivamente, em nome dos advogados subscritores, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, CPC.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova admitidos.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Manaus/AM para Barcelos/AM, 22 de agosto de 2024.

IURI ALBUQUERQUE

OAB/AM 13.487

CAIO REDIG

OAB/AM 14.400

(92) 99223-4505 - (92) 98115-2707
redigalbuquerqueadvocacia@gmail.com

Av. André Araújo, Edifício Fórum Business, Salas
214/215, Adrianópolis, CEP: 69057-015 - Manaus/AM